

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito da era cristã, às dezesseis horas, no Auditório do prédio da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, nesta Capital, reuniram-se pela décima primeira vez ordinariamente, os membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, Senhor Nivaldo Costa da Conceição, que cumprimentando os demais membros presentes, fez a verificação do quorum e estando a maioria dos Conselheiros presentes, deu início a reunião em seguida procedeu-se a leitura, aprovação e assinatura da ata da décima reunião, após procedidas algumas adequações redacionais, na seqüência, o Presidente do Conselho lembrou que foi entregue aos membros do Conselho, dossiê com demonstrativo das dívidas previdenciárias dos poderes, confessadas, acordadas e não acordadas, bem como aquelas acordadas e com parcelas em atraso, informando que as dívidas que ainda não foram objeto de acordo totalizam o montante de trinta milhões, que o maior devedor é o Tribunal de Justiça que deve vinte e cinco milhões, que o Poder Executivo não tem dívida não acordada, todavia os acordos que foram feitos, não estão sendo cumpridos, pela ordem o Conselheiro Marlúcio pediu a palavra para questionar a presença do Conselheiro Oscar Clóvis Xavier, que acabara de adentrar na sala de reunião, e que foi ausente em três reuniões consecutivas do Conselho, e que por isso deveria ser afastado e substituído, a Conselheira Estela colocou que deveria ser verificado se o Conselheiro Oscar Xavier pode ou não participar da reunião na condição de Conselheiro, lembrando que na última reunião foi perguntado ao Presidente do Conselho se havia justificativas, e o mesmo informou que não, por isso a questão de ordem colocada pelo Conselheiro Marlúcio é pertinente, o Conselheiro Rosival disse que Sr. Oscar Xavier não representava mais a categoria, por ter faltado em mais de três reuniões, demonstrando falta de respeito com o Conselho, e que os demais Conselheiros quando não podem vir às reuniões, se justificam e se fazem representar por seus suplentes, e estes quando não podem comparecer também se justificam, a exemplo do Conselheiro Luiz Carlos e o seu suplente, o Conselheiro Oscar Xavier argüiu que não consta no Regimento Interno do Conselho prazo para apresentação das justificativas, e que as justificativas tenham que ser apreciadas pelo Conselho, o Conselheiro Rosival e a Conselheira Estela se manifestaram no sentido de que as justificativas tem que ser tempestivas, e que é questão de ordem saber se o Conselheiro Xavier representa ou não a categoria, ao que o Conselheiro Xavier argüiu que tem representatividade sim porque foi eleito e escolhido como representante dos professores em assembléia geral da categoria realizada no Colégio Amapaense, e que não pode dizer mesmo do colega que representa o Tribunal de Contas, que a justificativa pode ser apresentada tanto em plenário, quanto encaminhada à Secretaria do Conselho, e que o Regimento Interno não estabelece prazo para a apresentação de justificativa, o Presidente do Conselho, intervém, dizendo que é questão básica respeitar a Presidência do Conselho e que o mesmo não tinha dado voz à nenhum Conselheiro, e sobre a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Marlúcio, procedeu à leitura do parágrafo nono do artigo cento e dois

popul.

H. Costa

Nivaldo Costa da Conceição

Estela  
Rosival  
Marlúcio

da Lei 0915/2005, "Os membros do CEP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após condenação em processo administrativo, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em (quatro) intercaladas, num mesmo ano" , a lei diz, podendo e não, deve ser afastado, e também a lei não estabelece prazo para a apresentação da justificativa, o Conselheiro Rosival pede a palavra, sendo concedido, reporta-se para o fato de que as questões omissas serão decididas pelo Conselho, ao que o Presidente do Conselho diz que não se trata de omissão, pois a questão em pauta está prevista expressamente na Lei, o Conselheiro Rosival diz que a omissão refere-se sobre o prazo para a apresentação da justificativa, cabendo votação do Conselho, o Presidente diz que abrirá uma pauta para a apreciação da questão, e enquanto isso não ocorrer o Conselheiro Oscar continua a ter assento no CEP, o Conselheiro Oscar Xavier, diz que o Regimento Interno do CEP, tem que ser revisto para fazer constar prazos e condições para a apresentação da justificativa, e que as justificativas de suas faltas foram apresentadas à Secretaria do Conselho, e que não cabe a nenhum Conselheiro dizer se ele é Conselheiro ou não, que o que o respalda como Conselheiro é a Assembléia de sua categoria que foi realizada no Colégio Amapaense, e que não pode dizer o mesmo de seus colegas Marlúcio e Rosival, perguntando aos mesmo se eles foram eleitos por assembléias de suas respectivas categorias, pois que a Lei exige que a indicação seja precedida de assembléia geral da categoria, e que esta situação pode ser colocada sob suspeição, o Conselheiro Marlúcio, diz que já se passaram quatro reuniões consecutivas e que o Regimento Interno tem que ser cumprido, o Presidente reporta-se à lei dizendo que há apenas a possibilidade de afastamento, não havendo a imperatividade, propondo que na próxima reunião sejam estabelecidos critérios objetivos que definam em que hipóteses o Conselheiro será afastado, a Conselheira Estela manifesta-se argüindo que esta situação já foi ventilada na reunião anterior em razão de que, quando há matéria de interesse da Presidência, do Estado e/ou de algumas instituições a plenária fica completa para as reuniões, verificando-se que há mais de quatro reuniões comparecem apenas, no máximo oito conselheiros, e que quando não há possibilidade de comparecimento, os Conselheiros se justificam comunicando a impossibilidade ao Presidente do Conselho, para que os trabalhos não sejam prejudicados, e que o Regimento Interno foi estabelecido para reger situações como esta, e que o Regimento Interno não pode ser desrespeitado, assim como a pauta e os demais Conselheiros, demonstrando a sua indignação ao fato de que o Regimento Interno vale para alguns e para outros não, tendo que haver uma posição séria da Presidência do Conselho em relação a essas situações, posição esta que vá ao encontro dos interesses da AMPREV, o Presidente argüi dizendo que não está havendo desrespeito com o Regimento Interno, citando-o, ressaltando ainda que a redação da lei é a mesma do regimento, e que a justificativa do Conselheiro Oscar Xavier foi protocolada um dia antes dessa reunião, e que a Lei não estabelece prazo para a apresentação da justificativa, se a justificativa foi apresentada ontem ou anteontem, que tal fato o pegou de surpresa, que é sentimento pessoal da Conselheira dizer que essa Presidência só leva em pauta os assuntos de seu interesse e/ou da AMPREV, que aceita como uma crítica pessoal da Conselheira

mas, que não concorda pessoalmente com esse posicionamento, o Conselheiro Oscar Xavier se manifesta dizendo que as interpretações da lei são interessantes, e que fica surpreso no interesse do colega Conselheiro em tentar de uma forma intempestiva calar a sua voz no Conselho, se a justificativa é regimental e o regimento é claro, o mesmo não estabelece prazo, nem hora, nem data para isso, mas estabelece o direito de ampla defesa no parágrafo nono do art. 102 da Lei 0915/2005, e que mesmo assim toda a documentação necessária comprobatória de suas ausências no período, como funcionário público foram apresentadas à Secretaria do Conselho, que o regimento foi aprovado em outubro e nele não consta prazo para apresentação de justificativa, neste momento o Presidente deu à palavra ao Conselheiro Luiz Carlos, que disse que as faltas e as justificativas da ausência em reuniões do Conselheiro Oscar Xavier devem ser apuradas através de processo administrativo, com amplo direito de defesa, o Conselheiro Xavier disse que tinha pedido uma questão de ordem precedente à questão de ordem do Conselheiro Marlúcio, franqueado-lhe à palavra pela Presidência do Conselho, o Conselheiro Oscar Xavier argüiu que ao ser aprovada a ata da reunião anterior, foi aprovado a criação do Comitê de Política de Investimentos, por iniciativa do Conselheiro Rosival com cinco membros, remunerados, ferindo o Regimento Interno do Conselho no artigo trinta e três, trinta e um e oitavo, quando estabelece atribuições e competências à membros do Conselho, mediante remuneração, para o exercício de funções que já são de atribuição do Conselho, conforme prevê os artigos trinta e um, trinta e três e oitavo, e que esses pontos da ata da reunião anterior fossem revistos, sob pena de o Conselho cair em descrédito, e estar contendo uma grave irregularidade na medida em que ao mesmo tempo em que se propõe a contenção de despesas da AMPREV, se cria um Comitê remunerado para exercer atribuições que já são de competência do Conselho, citando ainda que na proposta orçamentária está contemplada rubrica para outros serviços de terceiro no valor de um milhão e serviços de consultoria, e que é função do Conselheiro acompanhar a gestão da AMPREV, o que abrange a área de investimentos, não podendo ser remunerado por participar de Comitê para as mesmas finalidades, o Conselheiro Rosival, pede a palavra, pelo fato de ter sido citado, dizendo que pretende e deve abrir um processo administrativo para apuração das acusações infundadas que lhe foram imputadas, dizendo que foi indicado para a composição do Comitê pelo próprio Presidente do Conselho, e em relação à Proposta Orçamentária, a mesma foi reduzida em quatro milhões, que serão direcionados para investimentos e aplicações, em relação à consultoria, o valor orçado não vai para o pagamento do Comitê, e que a desinformação do Conselheiro Oscar Xavier sobre o assunto se dá ao fato de o mesmo não ter participado das reuniões em que o assunto foi tratado, para aferir a pertinência das asneiras que o mesmo está falando, que jamais será aprovado algo no Conselho que vá de encontro à lei ou ao regimento, neste momento o Presidente do Conselho concede à palavra à Conselheira Estela Sá, que se manifesta dizendo que a criação do Comitê de Investimentos deu-se em razão de Resolução do Banco Central, para que cada regime próprio tenha o seu comitê, que é necessária a criação de comissão para compor o referido comitê, e que ninguém pode trabalhar de graça, que o Conselho não recebe mais jeton, que foi retirado por alteração política da lei, que não vê nenhum acréscimo que diminua ou que



traga prejuízo para a AMPREV a gratificação dos membros do Comitê, que as questões no Conselho são e devem ser tratadas com seriedade, que quando o Conselheiro (Xavier) votou pela permanência do CAIS, em que era utilizado dinheiro da previdência para custear a saúde, isso sim foi um equívoco muito grande, que o CAIS foi extinto graças a uma decisão administrativa da AMPREV, que a função dos membros do Comitê é de alta relevância, onde serão tomadas decisões importantes a respeito da aplicação e dos investimentos dos recursos da AMPREV, sendo decidida a política de investimentos do fundo previdenciário, constituindo mais uma atribuição, e que a gratificação a ser recebida pelos membros do Comitê é plenamente justificável, o Conselheiro Oscar Xavier ratifica o seu posicionamento, argüindo que a questão é de interpretação, que no seu entender, remunerar membros do conselho e servidores da AMPREV, através do Comitê, para desempenhar funções que já constam da atribuição de suas competências e de seus cargos fere a lei e o regimento, e que apesar de sua ausência, recebeu a pauta e pesquisa os assuntos a serem tratados, que sempre defendeu a permanência dos serviços do CAIS, apesar de posicionamentos em contrário, e que mesmo com a extinção do CAIS, que causaria em tese uma redução das despesas, pela leitura da ata da reunião anterior, percebe-se pela fala do Conselheiro Dalto, que as despesas não diminuíram, ficando basicamente as mesmas, que muitos servidores entrarão com auxílio-doença e aposentadorias precoces por invalidez, que serão custeadas pela AMPREV, em função da extinção do programa de prevenção da saúde do servidor que era feito pelo CAIS, o Conselheiro Rosival diz que sentiu pessoalmente ofendido quando foi colocado a questão do Comitê pelo Conselheiro Xavier como se estivesse logrando benefício, que deve ser aberto processo administrativo para apuração dessas acusações, o Conselheiro Xavier ressaltou mais uma vez a sua contrariedade em relação à gratificação do Comitê de Investimentos, o Conselheiro Lourival se manifestou dizendo que defende a criação do Comitê de Investimentos, com gratificação, porque constitui mais uma atribuição, o Presidente do Conselho se manifesta dizendo que não está na lei que o Comitê de Investimento seja do Conselho, que por questão de democratização e transparência na condução da gestão da AMPREV, foi aberto para que o Conselho participasse e indicasse membros para composição do Comitê, e que fica decido que serão abertos dois processos administrativos, um para apurar a acusação imputada pelo Conselheiro Xavier ao Conselheiro Rosival, uma sindicância para apurar a expressão de diminuição feita pelo Conselheiro Marlúcio ao Conselheiro Xavier, neste momento, o Conselheiro Lourival manifestou dizendo que essa é uma casa de cidadania, que a partir desse momento o Conselho passasse a se pautar por uma nova orientação, onde haja respeitabilidade, cordialidade de um conselheiro pelo outro, sendo que não há a necessidade de abertura de processo, pois já há muitas outras coisas a resolver, que esta casa é nossa e se defende o interesse das classes representadas, e o que deve haver é cuidado com as palavras, propondo que se dê o assunto por encerrado, sem a necessidade de abertura de nenhum processo administrativo, instado a se manifestar pelo Presidente do Conselho, o Conselheiro Luiz Carlos, manifesta-se argüindo primeiramente que a informação trazida pelo Conselheiro Xavier no seu entender é de uma gravidade terrível, sobre o fato de que extinguiu-se o CAIS e continuou o mesmo nível de despesa,



requerendo a abertura de processo administrativo para a apuração dessa denúncia, designando-se relator para tanto, o Presidente do Conselho explicou ao Conselheiro Luiz Carlos que trata-se de equívoco provocado pela fala do Conselheiro Dalto em sessão anterior e que o Orçamento, a Proposta Orçamentária da AMPREV, apreciada e aprovada pelo Conselho já contempla a redução das despesas com o CAIS, o Conselheiro Luiz Carlos então retirou o pedido de abertura de procedimento administrativo para a apuração desses fatos, uma vez que inexistentes, o Presidente retomou a discussão do primeiro item da pauta da reunião, o qual trata das dívidas previdenciárias acordadas e não acordadas, informando que a Procuradoria Jurídica da AMPREV já está estudando a possibilidade e a viabilidade de cobrança judicial dessas dívidas, o Conselheiro Luiz Carlos fez uma explanação resumida sobre o trâmite processual no caso de cobrança judicial das dívidas, propondo que sejam empreendidos esforços no sentido de acordo extrajudicial, sendo perfeitamente possível chamar todos os poderes e órgãos que estão em débito para negociação, o Conselheiro Rosival argüiu informando que o Ministério da Previdência permite o parcelamento somente da parte patronal em até no máximo duzentos e quarenta meses, e que não há a intenção inviabilizar o Estado, o Presidente informa que o Ministério da Previdência exige a quitação de acordos já existentes, como condição para a celebração de novos acordos de confissão e parcelamento, e que impõe sanções aos entes em caso de descumprimento, como por exemplo, bloqueio de CRP, o que constitui uma clara interferência do Ministério na autonomia dos entes federados, já tendo tal fato sido objeto de demandas judiciais, com êxito para os entes que ajuizaram as demandas, mas que não concorda com essa prática e que o Estado não pode se aguaritar nisso, mesmo sendo controverso, que desde de dois mil e seis, quando assumiu a presidência da AMPREV, não deixou ocorrer a situação de inadimplência, que é permitido o parcelamento conjunto, segurador e patronal, das dívidas havidas até dezembro de dois mil e três, que a partir de dois mil e quatro, é permitido o parcelamento somente da parte patronal, que não pode coexistir dois ou mais parcelamentos, então em dois mil e cinco, quando houve o aumento da alíquota, de oito por cento para doze por cento foi pactuado em março de dois mil e seis, com todos os poderes, e posteriormente o Poder Executivo veio a ficar inadimplente, e ante a impossibilidade de haver dois parcelamento em andamento, o poder executivo quitou o parcelamento existente à época e fez novo parcelamento, o Ministério Público, no final do ano de dois mil e sete fez a quitação antecipada do termo de acordo que estava em andamento, e que a intenção agora é negociar com os demais poderes no sentido de quitação dos acordos que estão em aberto, para que se abra condições para que se possa fazer novo acordo de confissão e parcelamento de dívidas, e que a idéia é que se atrele o pagamento das parcelas ao FPE, para o Estado, Poder Executivo, e vinculado ao repasse do duodécimo para os poderes e demais órgãos, a exemplo do que já é feito na Receita Federal, no REFIS que é atrelado à percentual sobre a receita bruta, e que a condução dessa negociação seja feito de forma tranqüila, pois apesar de ser uma decisão técnica e jurídica, passa por questões políticas, de modo a não inviabilizar o Estado, embora haja possibilidade do Estado, por via judicial ficar imune às sanções do Ministério da Previdência, que a AMPREV não perde com o parcelamentos de dívidas previdenciárias, pois os termos de valor

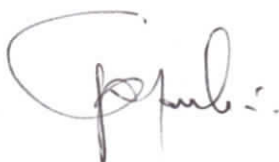
Paulo

5

econômico é até vantajoso para a AMPREV parcelar os débitos, por incrível que possa parecer, pois os juros e a correção monetária acrescidas e a multa em caso de atraso proporciona ganho superior ao das aplicações, mas que nem a AMPREV e nem o Governo podem se deitar nesta esteira, o Conselheiro Rosival se manifesta dizendo que em época de inflação alta, de CDI e de SELIC alta, o Governo não conseguia repor isso, e que só estados com grande representatividade como Paraná e São Paulo, conseguem derrubar no judiciário as exigências e as sanções em relação ao CRP, e o Presidente do Conselho disse que não é assim pois a lei é para todos, e que o CRP é regulado por meio de Portaria, o que é uma fragilidade, mas que não é isso que está em discussão, o Conselheiro Rosival disse que durante a administração passada o Governo juntamente com a Assembléia diminuíram a alíquota patronal para cinco por cento, causando déficit atuarial, o Presidente do Conselho volta a dizer que esse assunto não está em discussão, e o que está sendo discutido é a forma como a AMPREV vai negociar e receber os seus créditos junto ao Governo, o Conselheiro Luiz Carlos manifesta apoio ao Presidente dizendo que a dívida existe e o que está em discussão é como a AMPREV vai recebê-la do Governo, e que é favorável a que se proceda uma negociação extrajudicial, pois quem milita na advocacia sabe que mais vale um péssimo acordo do que uma grande demanda, pois o governo tem um batalhão de advogados que podem impetrar mais de vinte e um recursos cíveis, que o processo pode passar muitos anos nos tribunais superiores, a Conselheira Estela se manifesta argüindo dizendo que quando se trata de previdência as regras são outras, que a legislação não permite a dispensa de juros e multas, que não pode é ficar como se encontra, que há mais de uma administração que nenhuma providência é tomada no sentido da AMPREV buscar amigavelmente ou judicial receber seus créditos dos Poderes, o Presidente passa a explicar quais os critérios utilizados para calcular o montante das dívidas, dizendo que até o ano de dois mil e cinco não havia legislação estadual regrado isso, que o artigo quarenta da constituição federal permite a utilização subsidiária das regras do regime geral de previdência social, que até agosto de dois mil e cinco utilizou-se então as mesmas regras aplicáveis ao regime geral de previdência social, que a partir da publicação da Lei Estadual n.º915 em agosto de dois mil e cinco, passou a aplicar os critérios deste diploma legal, o Conselheiro Luiz Carlos argumenta indagando como a dívida do Tribunal de Justiça chegou à cifra de vinte e cinco milhões, e que via judicial num possível processo de cobrança, poderia se requerer uma perícia judicial, o que poderia levar uns dois anos para ser feito, o Presidente do Conselho argumenta informando que os valores que originaram a dívida não podem ser objetos de discussão, de perícia ou de qualquer controvérsia, pois foram obtidos a partir das informações prestadas pelos próprios poderes e órgãos devedores, portanto são valores confessados, ainda que não tenham sido acordados, o que pode ser discutido é somente os acréscimos legais, Conselheiro Marlúcio se manifesta dizendo que o que tem que ser discutido é a forma de encaminhamento da resolução do problema, que a questão política é complicada, porque desde um mil novecentos e noventa e nove isso vem sendo feito, que o Governo sempre dá um jeito de empurrar o problema para frente, que a dívida da Assembléia Legislativa já foi negociada prevendo-se a retenção no duodécimo o que não foi cumprido, o Conselheiro Rosival disse que é



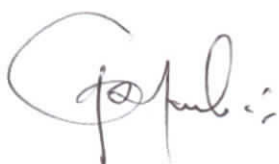
por isso que se deve vincular ao FPE para que não haja interferências entre gestores, o Conselheiro Presidente disse que o que está se buscando na AMPREV é uma conciliação com o Conselho, embora nem sempre tenha havido reciprocidade por parte do Conselho, assunto que será abordado adiante, que o Conselheiro Rosival está acompanhando o levantamento e da consolidação da dívida e também participando das discussões sobre a forma de cobrança, e que cada membro do Conselho na condição de representante do Poder pode ser notificado sobre a dívida de seu Ente, a Conselheira Estela se manifesta dizendo que apesar de representar o ente Ministério Público não tem poder de decisão e que não poder receber notificação a respeito da dívida previdenciária, o que deve ser feito ao titular do órgão, que no caso do Ministério Público é o Procurador Geral de Justiça, o Conselheiro Marlúcio, requer que se coloque o assunto em votação, o Conselheiro Presidente se manifesta dizendo que toda e qualquer negociação deve ser conduzida dentro das limitações legais, no que foi acompanhado por todo o Conselho, em seguida o Presidente do Conselho colocou em votação duas propostas a saber: a primeira propõe que se negocie a dívida de forma amigável e extrajudicial, a segunda propõe a cobrança via judicial da dívida, sendo que a primeira proposta ganhou por unanimidade, em seguida o Conselheiro Presidente determinou à Secretaria do Conselho que entregue aos Senhores Conselheiros dois demonstrativos um de dívidas confessadas, acordadas e não cumpridas dos Poderes e órgãos, e outro de dívidas não acordadas, determinando que cada Conselheiro, aposte a sua assinatura exarando o seu recebido nestes demonstrativos, o Conselheiro Wellington se manifesta informando que a Secretaria de Administração está procedendo ao levantamento em relação aos servidores em gozo de benefícios de auxílio-doença e licença maternidade, para que a AMPREV faça o ressarcimento ao Estado, através de um encontro de contas, e que isso tem que ser considerado na cobrança da dívida, para efeito de compensação, que o trabalho é minucioso, que são praticamente vinte mil servidores, que a Previdência lhe informou que o quantitativo de servidores em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade é de aproximadamente cento e noventa, que esse dado tem que ser conferido pela Secretaria de Administração, que na SEAD já foi constituído grupo de trabalho para essa finalidade, que precisa de aproximadamente sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, o Presidente do Conselho disse que havia citado a existência de uma pendência da AMPREV em relação aos poderes referente aos servidores em gozo de auxílio-doença e licença-maternidade, que o credor, Estado, tem que provocar a AMPREV, tem que identificar os valores e cobrar da AMPREV, e a AMPREV após auditar e concordar com os valores apresentados deverá efetuar o pagamento, o Conselheiro Marlúcio argumenta dizendo que um assunto não tem nada a ver com outro, o Conselheiro Presidente argumenta dizendo que concorda que os assuntos são independentes, mas que o momento é de negociação, sendo de bom alvitre que se junte para negociação conjunta, neste momento o Conselheiro Luiz Carlos pede desculpas comunicando que terá que se retirar, informando que terá uma reunião de trabalho como Corregedor Geral do TRE/AP, às cinco horas e trinta minutos, o que foi concedido pelo Conselheiro Presidente, a Conselheira Estela pergunta se há valores retidos dos servidores e não repassados à AMPREV, sendo informada que sim, ao que relembrou que



esse fato constitui crime, previsto no Código Penal, que é uma lei superior, e que a conduta é descrita como crime, podendo o infrator responder a processo criminal, o Conselheiro Rosival pede que se inclua na pauta da próxima reunião a escolha do Vice-Presidente do Conselho, na seqüência, o Presidente do Conselho passa para o segundo item da pauta, que trata das dívidas imobiliárias oriundas de dívidas de aluguéis de imóveis da AMPREV, cujo inquilino é o Estado, o Conselheiro Welington informa que a SEAD está centralizando agora todos os contratos do Governo, e que o Governo já está aberto à negociação para pagar à AMPREV, o Conselheiro Presidente informa que terá que ser feito novos contratos, atrelados a algum indexador, pois os contratos antigos foram pactuados com preços módicos, mas que estão sendo cobrados a preço de mercado, que foi contratado uma empresa para avaliação dos imóveis, caso o Estado permaneça no interesse de continuar inquilino desses imóveis terá que pagar o preço justo, já estando o processo no setor jurídico, o Conselheiro Rosival disse que há orçamento nas Secretarias para pagamento dessas locações, provavelmente em restos a pagar, o Conselheiro Marlúcio intervém, perguntando qual o valor da locação do prédio localizado à Avenida Mendonça Furtado, o Presidente informa que o valor de mercado, que está sendo cobrado é de cinco mil e quinhentos reais, fazendo uma retrospectiva, informa o valor de mercado das avaliações, sendo que no ano de dois mil e três e dois mil e quatro, o valor para locação é de quatro mil e quinhentos reais, que em dois mil e cinco e dois mil e seis e dois mil e sete, o valor da locação é de cinco mil e quinhentos reais, o Conselheiro Marlúcio pergunta qual o valor da locação do prédio localizado à Avenida FAB, em frente à Prefeitura Municipal, o Presidente informa que é de um mil e seiscentos reais, o Conselheiro Marlúcio diz que por estar localizado na Av. FAB, o valor da locação deveria ser maior, e acha que o valor de um mil e seiscentos reais é absurdo, o Presidente coloca que não situação que o imóvel se encontra o valor não é absurdo, a Conselheira Estela diz que essa é mais uma preocupação, a depreciação desses imóveis, neste momento o Conselheiro Lourival pede licença para se retirar, em decorrência de compromisso assumido, retomando ao assunto de que antes de se retirar gostaria que a sua sugestão de que não se abra processo administrativo em relação àquelas ofensas feitas de conselheiro para conselheiro, envolvendo os Conselheiros Rosival, Xavier e Marlúcio, e após de algumas considerações feitas pelos Conselheiros Rosival, Xavier e pela Conselheira Estela ficou acordado de que o assunto estaria encerrado e que não seria necessário a abertura de processo administrativo, dando seqüência à sessão, o Presidente colocou que para encerrar esse assunto fica decidido que não se abrirá nenhum processo administrativo para apuração do ocorrido naquela sessão, em seguida, o Conselheiro Presidente passou para o terceiro item da pauta, o qual trata da destinação que será dada ao imóvel onde funcionava o CAIS, informando que a Secretaria de Saúde ainda não se manifestou sobre a proposta de aluguel do imóvel, que foi contratada profissional para proceder a avaliação do referido imóvel, inclusive com os equipamentos que lá se encontram, o Conselheiro Xavier informa que já está em andamento negociações junto ao Governo do Estado, para que se alugue o imóvel com todos os equipamentos, para que se ofereça o serviço de assistência saúde ao servidor público, com o devido custeio, o Conselheiro Presidente relembra que em reunião anterior foi



constituída comissão para tratar do assunto, qual seja o de destinação do imóvel e de equipamentos do CAIS, e que dessa comissão faziam parte os Conselheiros Micherlon, Dalto e Welington, e informa que foi feita uma avaliação contábil por profissional credenciada junto ao CRC, que está se providenciando ainda uma forma de manutenção dos equipamentos que a ali se encontram para que não ocorra depreciação dos mesmos, o Conselheiro Rosival pede que se inclua o assunto na pauta da próxima reunião, no que o Conselheiro Presidente anuiu, o Conselheiro Marlúcio externou a sua preocupação com o perigo de depreciação dos equipamentos do extinto CAIS, o Conselheiro Rosival reporta-se à reunião anterior em que ficou em que foi requisitado um relatório sobre o detalhamento da despesa, o que seria apresentado nesta reunião, se a falta de apresentação do referido relatório deu-se por falta de funcionários, o Conselheiro Presidente diz que essa pergunta da forma como foi formulado constitui falta de respeito e que não vai aceitar ironia por parte de nenhum Conselheiro, e informa que o relatório já foi entregue aos Conselheiros no início da sessão, o Conselheiro Rosival manifesta contrariedade ao relatório apresentado dizendo que o relatório entregue não está detalhado, sendo que deveria conter o detalhamento da despesa, informando para que foi gasto, com o que foi gasto, o objetivo da despesa e a que programa está associado, o Conselheiro Presidente argumenta dizendo que o Conselho Estadual de Previdência é órgão fiscalizador, e tem a atribuição de traçar diretrizes, atuando de forma indireta, sendo que a gestão direta da AMPREV incumbe à Diretoria Executiva e não ao Conselho, o Conselheiro Rosival mantém o seu entendimento argumentando que este assunto merece votação do Conselho, o Conselheiro Presidente discorda afirmando que o detalhamento da despesa não é assunto para ser trazido para reunião de conselho, mas que toda e qualquer informação que qualquer Conselheiro queira ou precise de qualquer informação sobre a AMPREV pode obter diretamente no respectivo setor, o Conselheiro Marlúcio argumenta dizendo que essas informações são necessárias para a elaboração da proposta orçamentária para o ano de dois mil e nove, o Conselheiro Presidente ratifica seu posicionamento dizendo que cada Conselheiro pode vir até a AMPREV para obter essas informações no setor de contabilidade, o Conselheiro Xavier manifesta apoio aos Conselheiros Rosival e Marlúcio, o Conselheiro Presidente argumenta que a AMPREV está vinculada ao Orçamento que o Conselho aprovou, o Conselheiro Micherlon propõe a realização de um workshop para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela AMPREV, o que está sendo realizado, pois os servidores questionam junto aos representantes no CEP sobre a situação da AMPREV, e que por ocasião da Assembléia Geral de sua categoria irá requisitar técnico da AMPREV para prestar algumas informações a respeito da AMPREV, o Conselheiro Xavier informa que isso já vem sendo feito junto aos profissionais de ensino da rede estadual, o Conselheiro Welington diz que o Conselho tem que definir de que forma as informações a respeito do detalhamento das despesas devem ser elaboradas e apresentadas para o Conselho, e em seguida pede licença para se retirar da sessão, o Conselheiro Presidente informa que será providenciado o relatório com o detalhamento das despesas o qual será apresentado em reunião do Conselho, e que tem em mãos o relatório feito pelos Conselheiros Marcelo e Luiz Eduardo sobre a proposta de diretrizes na gestão de pessoal da AMPREV, recebido um pouco antes da reunião,



mas que devido ao adiantado da hora, este assunto será tratado na próxima reunião, e dando seqüência à sessão o Conselheiro Presidente informa que vai utilizar os minutos restantes da reunião para manifestar-se a respeito das denúncias feitas contra a sua pessoa, na condição de Diretor Presidente da AMPREV, por algumas pessoas integrantes do Conselho junto ao Ministério Público e ao Ministério da Previdência, que qualquer ato ou decisão enquanto Conselheiro, tem que passar obrigatoriamente por decisão e aprovação prévia do Conselho, o que não ocorreu, e que a atitude dos Conselheiros é grave e demonstra sobretudo desrespeito com o Conselho, que não considera que as denúncias foram feitas pelo Conselho, apesar dos denunciadores terem assinado nessa condição, que alguns Conselheiros, que não constituem a sua maioria subscreveram denúncias e sobre o mérito das denúncias irá fazer algumas considerações em contrariedade, aduzindo que de janeiro a dezembro do ano de dois mil e sete, vem pautando suas ações em entendimento com o Conselho, com a proposta orçamentária, as dívidas previdenciárias que estão sendo levantadas, a política de investimentos que foi aprovada na quarta reunião ordinária ocorrida em 2007, cujo período de validade era de julho/2007 a junho/2008, que a nova política que foi votada na reunião anterior foi para readaptação e acompanhamento das mudanças na legislação sobre as aplicações e investimentos, que todas as questões estão sendo acompanhadas pelo Conselho e que não está havendo reciprocidade e flexibilidade por parte do Conselho, que mesmo como ente político e secretário tem avançado muito nas negociações junto ao Conselho, e que se surpreendeu com as denúncias. A Conselheira Estela pediu a palavra e informou que a denúncia foi realizada sim pelos membros subscritores e que tiveram acesso aos documentos enquanto membros do Conselho, e a decisão tomada foi em razão da responsabilidade solidária dos membros e frente a falta de atitude por parte da Presidência de assuntos relevantes e importantes, que diante da inércia causam grandes prejuízos para AMPREV e ,que sempre que se fizer necessário agirão dessa forma na busca de obter responsabilidade daquele que não é cioso no cumprimento da gestão. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a reunião, cuja presente Ata foi lavrada por mim, Rosely do Socorro Prado Caldas, e que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os membros presentes. Macapá, 24 de abril de 2008.

**NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP

**WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**

Representante do Poder Executivo

**ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**

Representante do Ministério Público

**LUIZ EDUARDO NUNES**

Representante do Militares Ativos

**MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS** \_\_\_\_\_  
Representante dos Militares Inativos e Pensionistas

**LOURIVAL SILVA PIMENTEL** \_\_\_\_\_  
Representante dos Servidores do Tribunal de Justiça

**MARLÚCIO DE ALMEIDA SOUZA** \_\_\_\_\_  
Representante dos Servidores da Assembléia Legislativa

**ROSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO** \_\_\_\_\_  
Representante dos Servidores do Tribunal de Contas

**MARCELO FIGUEIREDO** \_\_\_\_\_  
Representante dos Servidores do Ministério Público

**MOISÉS TAVARES DE ARAÚJO** \_\_\_\_\_  
Representante dos Servidores do Executivo Cívico Inativos e Pensionistas

**OSCAR CLÓVIS XAVIER** \_\_\_\_\_  
Representante dos Cívicos Ativos

**ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS** \_\_\_\_\_  
Secretária do CEP

Gilberto P. Pimenta

República





CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

LISTA DE FREQUÊNCIA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA  
DATA: 24 DE ABRIL DE 2008

**NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP

**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretário Especial de Coordenação e Desenvolvimento da Gestão

**WELLINGTON CARVALHO CAMPOS**

Representante do Poder Executivo

**HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS**

Secretário Estadual de Orçamento Planejamento e Tesouro

**ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**

Representante do Ministério Público

**LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**

Representante do Tribunal de Justiça do Estado

**REGILDO WANDERLEY SALOMÃO**

Representante do Tribunal de Contas

**LUIZ EDUARDO NUNES**

Representante dos Militares Ativos

**MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**

Representante dos Militares Inativos e Pensionistas

**LOURIVAL SILVA PIMENTEL**

Representante dos Servidores do Tribunal de Justiça

**MARLÚCIO DE ALMEIDA SOUZA**

Representante dos Servidores da Assembléia Legislativa

**ROSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO**

Representante dos Servidores do Tribunal de Contas

**MARCELO FIGUEIREDO**

Representante dos Servidores do Ministério Público

**MOISÉS TAVARES DE ARAÚJO**

Representante dos Servidores do Executivo Cívico Inativos e Pensionistas

**OSCAR CLÓVIS XAVIER**

Representante dos Servidores do Executivo Cívico

**JORGE SALOMÃO**

Representante da Assembléia Legislativa

**ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS**

Secretária do CEP

N.T. Não Justificou.